

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

### IMPLEMENTAÇÃO DA ERA DIGITAL

Alexandre Ferreira da Silva  
Fabio Roberto Couto de Souza  
Adriana Sandra Moreira Dias  
Henrique Teixeira Neves  
Marcelo Teixeira Neves

Resumo. Administração Pública. Eficiência. Tecnologia. Soluções Inovadoras.

#### 1 INTRODUÇÃO.

A Administração Pública é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa, consistente na atividade estatal atuante para defesa do interesse público. Neste contexto deve ser eficiente, como determinado pela Constituição da República Brasileira, daí a importância da tecnologia capaz de introduzir, de forma contínua, soluções que inovam e aperfeiçoam o ambiente de trabalho público. O presente trabalho tem o objetivo de debater sem esgotar esta temática, mas apenas contribuir para o processo de construção do conhecimento, suscitando questões que poderão ser debatidas em obras posteriores.

#### 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFICIÊNCIA TECNOLOGIA. SOLUÇÕES INOVADORAS.

A Administração pública pode ser empregada em sentido subjetivo e objetivo, vale dizer:

- 1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.
- 2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

E quando atuante a função administrativa, deve zelar pelo primado da eficiência. Como ensina Alexandre Mazza:

O princípio da eficiência foi acrescentado pela Emenda Constitucional n.19/98, visando: alcançar maior qualidade na atuação administrativa, rapidez no atendimento ao público, economia, entre outros. Neste sentido, preleciona Alexandre Mazza: “[...] Assim, o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei” (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Maria Sylvia Z. Di Pietro arremata:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (...) Não há dúvida de que a eficácia é um princípio que não se deve subestimar na Administração de um Estado de Direito, pois o que importa aos cidadãos é que os serviços públicos sejam prestados adequadamente. Daí o fato de a Constituição o situar no topo dos princípios que devem conduzir a função administrativa dos interesses gerais (DI PIETRO. Maria Sylvia. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Nesta quadra, a Administração Pública, ancorada nas Tecnologias de Informação e de Comunicação e tantas outras soluções inovadoras, tora-se capaz de ofertar

(...) serviços de qualidade, informação confiável e mais conhecimento, de modo a facilitar o acesso ao processo de governo e encorajar a participação do cidadão. É um comprometimento inequívoco dos tomadores de decisão (governamentais) em estreitar as parcerias entre o cidadão comum e o setor público (MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. *Governo Eletrônico no Brasil: Aspectos Institucionais, e Reflexos na Governança*. Brasília, 2004, grifos).

De fato, por meio da transformação digital e difusão das novas tecnologias, haverá maior interação e aproximação entre o Poder Público e a sociedade, resultando na disposição serviços públicos dotados de agilidade, qualidade, transparência, responsabilidade e eficiência, reduzindo-se gastos e simplificando processos na Administração pública municipal, à guisa de exemplo:

- a) Na oferta de soluções e tecnologia na gestão de dados públicos;
- b) Na promoção da combinação de dados, inteligência de negócios e tecnologias de vídeo analítico para reconhecimento de placas de veículos;
- c) No fornecimento de serviços de segurança e mobilidade por meio de leitura de placas de veículos em tempo real e monitoramento de tráfego;
- d) Na otimização da emissão de licenças para atuação na nuvem agilizando o processo de solicitação, análise, aprovação e obtenção de licenças e alvarás;
- e) Implementação de ferramentas capazes de rastrear e integrar dados para uma atuação mais efetiva das equipes de saúde do SUS;
- f) Na aceleração da utilização de soluções inteligentes de referência nos processos licitatórios, resultando melhor qualidade aliada ao menor custo de execução dos serviços públicos;

- g) Na promoção da análise de dados gerados pelos municípios em suas redes sociais, aproximando a gestão pública dos anseios da população, respeitados as garantias fundamentais do cidadão;
- h) Na atuação na prevenção e gestão da saúde, criando ferramentas que auxiliam pacientes usuários a tomar seus medicamentos de maneira adequada;
- i) Na potencialização da conexão de educadores, o aprendizado nas escolas, inclusive com o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, e a utilização de técnicas e melhores práticas de gestão de sala de aula;
- j) Na implementação de ferramentas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- k) Na implementação de ferramentas que utilizem a inteligência artificial para monitorar e prever com antecedência onde e quando pode ocorrer um desastre natural;

Todavia, não se trata de tarefa simples, mas é desafiadora a missão da nova e eficiente Administração Pública em transformar estruturas burocráticas e hierarquizadas em *organizações flexíveis e empreendedoras*<sup>1</sup>.

Para tanto é necessário o rompimento com os modelos tradicionais de administrar recursos públicos e a introdução de uma nova cultura de gestão. Neste contexto, o acesso à Tecnologia da Informação significa uma mudança substancial no papel e nas possibilidades da comunicação na ação social, na ação política e na prestação de contas (SILVA, Francisco José Pereira da *in Inovações Tecnológicas no Serviço Público Brasileiro: o caso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse*. Brasília, 2011. Disponível em file:///D:/Users/Usuario/Downloads/2011\_FranciscoJosePereiradaSilva.pdf).

### 3 CONCLUSÃO

A Administração Pública contemporânea é digital e inovadora, tornando-se imperioso a disrupção e transformação de suas estruturas, tornando-se capaz de gerar produtos, processos e serviços inovadores, com apoio para instalação de ambientes especializados e cooperativos de inovação, além e promover o aumento da participação democrática nas instâncias administrativas, garantindo, assim, o desenvolvimento econômico e social de forma integrada, sistêmica e sustentável.

### 4 REFERÊNCIAS.

<sup>1</sup> GUIMARÃES, E. Évora, Y. **Sistema de Informação: instrumento para tomada de decisões no exercício da gerência**. Ciência da Informação. Brasília, DF, jun. 2004; disponível em: <http://revista.ibict.br>.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GUIMARÃES, E. Évora, Y. **Sistema de Informação: instrumento para tomada de decisões no exercício da gerência**. Ciência da Informação. Brasília, DF, jun. 2004; disponível em: <http://revista.ibict.br>.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012

MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. *Governo Eletrônico no Brasil: Aspectos Institucionais, e Reflexos na Governança*. Brasília, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012

SILVA, Francisco José Pereira da *in Inovações Tecnológicas no Serviço Público Brasileiro: o caso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse*. Brasília, 2011. Disponível em [file:///D:/Users/Usuario/Downloads/2011\\_FranciscoJosePereiradaSilva.pdf](file:///D:/Users/Usuario/Downloads/2011_FranciscoJosePereiradaSilva.pdf)